



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0119/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0043/2024

Local: O recebimento das propostas e documentação ocorrerá no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

EMBASAMENTO LEGAL: ART.75 § 7º e INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (INCISO I, ART. 72 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)	
DATA DA SOLICITAÇÃO 24/04/2024	
UNIDADE SOLICITANTE GUARDA CIVIL MUNICIPAL	RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO Walker Alves de Jesus Subcomandante
DESCRIÇÃO DO POR QUE PRECISA DESTA COMPRA O veículo Fiat Toro placa RMK1C98 apresentou problemas e após verificado por oficina credenciada foi constatado que a Central do veículo havia queimado, devido foi solicitado a compra de nova central para colocar o veículo em efetivo serviço, pois, a Guarda está temporariamente utilizando outro carro, descaracterizado, cedido pelo setor de frotas, desde então fora realizado uma dispensa eletrônica cujo o número é 0022/2024 processo licitatório 0075/2024 a mesma permaneceu publicada de forma online por 3 dias conforme recomenda-se a lei 14133/2021 no entanto não obteve interessados, diante disso a prefeitura realizou cotações diretas onde localizamos uma concessionária localizada na cidade de IPATINGA MG com toda documentação pertinente para que pudesse realizar o serviço. Foi agendado o reparo para o dia 23/04/2024, no entanto no dia anterior 22 ao sair com o veículo no caminhão prancha pertencente ao município de ITAMARANDIBA MG PLACA RFF-6B97 o mesmo apresentou defeitos mecânicos conforme consta relatório anexo. Portanto tendo em vista a urgência da demanda optamos por realizar a contratação direta de um serviço de caminhão guincho prancha para levar o veículo até a cidade de IPATINGA MG que fica aproximadamente em torno de 580km de distância.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ITENS:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO
01	01	Un	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO DE ITAMARANDIBA À IPATINGA MG, REALIZADO EM CAMINHÃO TIPO PRANCHA GUINCHO, PARA LEVAR O VEICULO FIAT TORO PERTECENTE A GUARDA MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS DE REPAROS AGENDADOS NA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA.

ESTIMATIVA DA DESPESA

INCISO II, ART. 72 LEI 14.133/2021

ATENÇÃO OS ORÇAMENTOS FEITOS CONFORME ART. 23 DA LEI 14133/2021

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art23

ANEXADOS DE FORMA SEPARADA A ESTE

RUBINHO E IRMÃOS
AUTO PEÇAS

Fones: (38) 3521-2694 / (38) 99959-2641
Rua Diamantina, 1234 - B.: São Geraldo
39.670-000 - Itamarandiba - Minas Gerais

Data: 23/09/20
Nome: Prefeitura de Itamarandiba
End: _____

Quant.	Discriminação	Valor
	Deslocamento de Itamarandiba para Ipatinga	R\$ 1.800,00
	564 kms rodados	

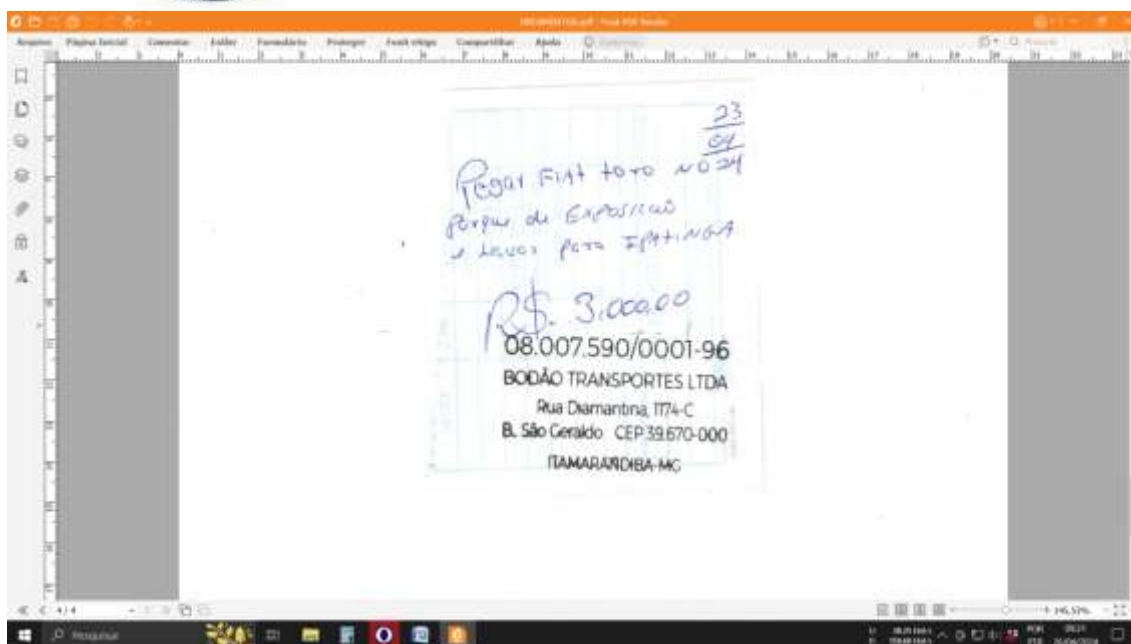
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Dispensado conforme regulamento interno do município de acordo com decreto municipal N° 5248/2023 que diz:

Art. 46. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada nos seguintes casos:

I - nos casos dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, XI e XIV, do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - nos casos dos incisos I, II, V do Artigo 74 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

III - nos casos do Artigo 95, § 2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021;

IV - nos casos dos §§ 2º a 7º do Artigo 90 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

V - nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

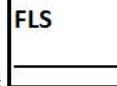
VI - para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, desde que obrigatoriamente contenham Termo de Referência, Projeto Básico, Conjunto de Desenhos, Especificações, Memoriais Descritivos e Cronograma físico-financeiro das obras.

TERMO DE REFERENCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESLOCAMENTO DE ITAMARANDIBA À IPATINGA MG, REALIZADO EM CAMINHÃO TIPO PRANCHA GUINCHO, PARA LEVAR O VEICULO FIAT TORO PERTENCENTE A GUARDA MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS DE REPAROS AGENDADOS NA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA.

01 – JUSTIFICATIVA

A solicitação de compra tem como objetivo atender à demanda da Guarda Civil Municipal de Itamarandiba, que se encontra com sua viatura o veículo Fiat Toro placa RMK1C98, devido a peça CENTRAL DE INJEÇÃO estar queimada, de acordo com análise técnica, por se tratar de uma entidade de segurança pública, é necessário a circulação em veículo caracterizado para cumprir suma de suas diretrizes que é ser notado em patrulhamento preventivo, para o fim de inibir o intuito de cometer algum tipo de delito, especialmente ao patrimônio público.

Não foi encontrada em nosso município a peça, devido a este motivo foi solicitado a abertura da licitação, com o fim de agilizar e colocar a viatura em efetivo serviço o mais rápido possível. Sendo realizado a dispensa de licitação 0022/2024 processo licitatório 0075/2024 para este fim, sendo contratada uma concessionária na cidade de IPATINGA MG para realização do serviço.

No entanto no dia 22/04/2024 ao sair com o veículo para leva-lo até a concessionária o caminhão prancha pertencente ao município de Itamarandiba MG atrapalhou conforme relatório acostado, sendo necessária a contratação de uma empresa para prestar este serviço.

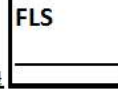
02- DA FORMA DE PAGAMENTO

- O pagamento será feito em favor da empresa por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária, à vista assim que for realizado e constatada a efetividade da instalação, após a apresentação e aceite da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente pelo recebimento e aceitação dos produtos.
- A empresa vencedora do certame apresentará a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.
- A Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



- A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.
- A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.
- A Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG providenciará o pagamento à vista após constatar a efetividade da instalação da peça e contados da data do aceite da nota fiscal para efetivar o pagamento.
- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

PARECER JURÍDICO

INCISO III, ART. 72 LEI 14.133/2021

Dispensado conforme regulamento interno do município de acordo com decreto municipal Nº 5248/2023 que diz:

Art. 22. Não será objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no §5º do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 os atos seguintes:

I - contratações cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - processos repetidos onde já foi feito parecer, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado; e

III - alterações que podem ser realizadas mediante simples apostila conforme artigo 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

INCISO IV, ART. 72 LEI 14.133/2021

FICHAS:FICHAS 43, 45

DOCUMENTOS HABILITAÇÃO:

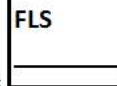
INCISO V, ART. 72 LEI 14.133/2021

DOCUMENTOS A SEREM INFORMADOS OBRIGATORIAMENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



1º - CONTRATO SOCIAL

2º DOC IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE, se o representante não for sócio da empresa anexar procuração para representar.

3º CARTAO CNPJ

4º CNDS:

FEDERAL
ESTADUAL
MUNICIPAL
FGTS
TRABALHISTA
FALENCIA E CONCORDATA

RAZÃO ESCOLHA FORNECEDOR:

INCISO VI, ART. 72 LEI 14.133/2021

Por se tratar de serviços essenciais a população de Itamarandiba MG, tendo em vista que a guarda municipal dispõe apenas de um veículo para atender a toda cidade que possui uma área total de 2736km² é necessário que se faça o reparo do veículo o mais breve possível, portanto fica inviável aguardar o trâmite licitatório convencional.

O fornecedor foi escolhido tendo em vista o preço ofertado ser menor que os demais interessados, sendo escolhido o seguinte fornecedor para prestação do serviço:

RUBINHO AUTOPECAS E AUTOSOCORRO LTDA

CNPJ: 09.942.052/0001-51

VALOR R\$ 1800,00

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

INCISO VII, ART. 72, LEI 14.133/2021

Fora realizado cotações com fornecedores locais que prestam o serviço, sendo escolhido aquele que cotou o menor preço, considerando também que o mesmo possui a documentação exigida-se em lei bem como a disposição de realização do serviço.

A necessidade de o preço ser justificado se impõe, em especial, porque a ausência de um prévio processo competitivo entre os interessados pode levar à Administração Pública a realizar contratações desarrazoadas, em “virtude da ausência de oportunidade para fiscalização mais efetiva por parte da comunidade e dos próprios interessados”. Assim, devem os autos evidenciar, sempre que possível, que o preço a ser contratado está em conformidade com aqueles praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

Deve-se ressaltar que a justificativa do preço é “muito mais do que a pesquisa de preços”, é a “demonstração da coerência entre a decisão administrativa de contratar por um determinado valor, considerando a pesquisa de preços realizada, o valor estimado e as características da contratação que está sendo realizada e “[Seu objetivo é subsidiar, motivar a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.”

Nesse contexto, a justificativa do preço é imprescindível para demonstrar a correção do negócio praticado, considerando a estimativa inicial da despesa, como inciso II, do art. 72 da NLL. Incumbe, então, à Administração Pública “comparar o preço a ser contratado com o obtido pela pesquisa de preços e verificar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

se eventual distanciamento é justificável e colocar tal motivação nos autos – razões essas muitas vezes fornecidas pela própria empresa contratada e endossadas pela Administração e que podem dizer respeito aos fatores mais diversos atinentes aos custos para fornecimento do objeto em questão. Tudo isso sem prejuízo da necessária negociação para redução de preços na medida em que se detectar a possibilidade e necessidade de assim fazê-lo”.

PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Opino por não divulgar pelo prazo de 3 dias Conforme consta no §3º do art. 72 da LEI 14133/2021 tendo em vista a urgência para realização do serviço, bem como o fato que fora realizada cotação com pelo menos 3 fornecedores conforme consta na lei 14133/2021, tendo já o preço médio ofertado bem como fornecedores interessados a prestarem o serviço que se enquadram dentro da lei.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INCISO VIII, ART. 72 LEI 14.133/2021

GABRIEL DE FÁTIMA SANTOS

Secretário Municipal de Administração